



**PROCESSO** 194018/2014  
**ASSUNTO** RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 177245/2016 – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA)  
**ÓRGÃO** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO  
**RECORRENTE** FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER  
**ADVOGADO** NÃO CONSTA  
**RELATOR ORIGINÁRIO** CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
**RELATOR RECURSAL** CONSELHEIRO MOISES MACIEL

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Fernando Alberto Barbosa Muller, em face do Acórdão nº 437/2016-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna em epígrafe, julgada procedente, com ordem de restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

Inconformado, o Recorrente alega que não houve irregularidade na medição dos serviços.

Alegou que os serviços de fresagem e reciclagem, medidos no mesmo segmento da rodovia, se justificam pelo período em que foram realizados e que foram justificados tecnicamente.

Em relação à alegada medição incorreta da largura variável do acostamento na extensão da obra, alegou que optou por fazer a correção no final dos serviços, com base no levantamento final do segmento.

Por fim, requer a reforma do Acórdão recorrido, para que sejam afastadas a multa de 10% sobre o valor do dano e a determinação de restituição de valores aos cofres públicos.

É o relatório.



Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, na forma do que dispõe o artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Constato que o vertente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, § 2º, do RITCE/MT), eis que o Recorrente é parte sucumbente no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do Recurso tendo em vista que foi interposta **por escrito**, com aposição da **assinatura** do Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à identificação do Recorrente e com apresentação do pedido com **clareza**.

Por derradeiro, anoto que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 29/08/2016, edição nº 941, sendo considerada como data de publicação o dia 30/08/2016, e, o Recurso Ordinário (Protocolo 177245/2016) foi interposto em 13/09/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 277, do RITCMT, conheço o presente Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para análise e manifestação técnica.

Posteriormente, conceda-se vista ao Ministério Público de Contas, para as providências que entender cabíveis.

Ao final, retornem-se os autos conclusos à este Relator para julgamento.

Cuiabá, 14 de setembro de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**MOISÉS MACIEL**

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: [gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br](mailto:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br)